



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 215/24 11913

Aprova a abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 13 729 408 166,55, para o pagamento das despesas referentes à melhoria das infra-estruturas e aos serviços de telecomunicações da Unidade Orçamental — Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

Decreto Presidencial n.º 216/24 11914

Aprova a Política de Investimento do Fundo Soberano de Angola para o quinquénio 2024-2028.

Decreto Presidencial n.º 217/24 11918

Aprova a alteração ao Contrato de Partilha de Produção da Área de Concessão do Bloco 15/06, nos termos da Adenda celebrada entre a Concessionária Nacional, a Azule Energy Angola S.p.A., a SONANGOL — Pesquisa & Produção, S.A. e a SSI Fifteen Limited.

Decreto Presidencial n.º 218/24 11919

Aprova a alteração dos artigos 2.º, 5.º, 9.º e 18.º do Estatuto Orgânico do Fundo Soberano de Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 212/19, de 15 de Julho.

Decreto Presidencial n.º 219/24 11921

Aprova a alteração do artigo 3.º do Regulamento de Gestão do Fundo Soberano de Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 214/19, de 15 de Julho.

Despacho Presidencial n.º 241/24 11922

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição dos Serviços de Telecomunicações e Reabilitação das Infra-Estruturas dos serviços afectos ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, e delega competência ao Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 242/24 11923

Autoriza, por via de Adenda, a revisão do valor global do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Conclusão do Depósito do Museu Regional do Dundo, na Província da Lunda-Norte, e delega competência ao Ministro da Cultura, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios para a formalização do Contrato, incluindo a celebração e a assinatura da referida Adenda.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 218/24 de 21 de Outubro

Havendo a necessidade de se proceder a um ajustamento ao Estatuto Orgânico do Fundo Soberano de Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 212/19, de 15 de Julho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração dos artigos 2.º, 5.º, 9.º e 18.º do Estatuto Orgânico do Fundo Soberano de Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 212/19, de 15 de Julho, que passam a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 2.º (Natureza)

O FSDEA é uma pessoa colectiva pública, sob a forma de fundo público, dotada de personalidade jurídica e autonomias administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 5.º (Atribuições)

1. O FSDEA persegue finalidades de poupança e transferência de riqueza para as gerações futuras, de estabilização fiscal e concretização de fins de apoio ao desenvolvimento socioeconómico em sectores estratégicos, podendo realizar operações em Angola e no estrangeiro, adoptando mecanismos sustentáveis que garantam a preservação do capital do Fundo Soberano a longo prazo.

2. [...].

3. Ficam excluídos do âmbito das atribuições do FSDEA a concessão de crédito e a prestação de garantias, salvo se for destinada a uma subsidiária ou participada, no limite das respectivas participações.

4. [...].

ARTIGO 9.º (Órgãos)

O Fundo Soberano de Angola tem os seguintes órgãos:

a) [...];

b) [...];

c) Conselho Consultivo.

ARTIGO 18.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo do FSDEA é um órgão de natureza consultiva e de apoio ao Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola, que é auscultado por altura da

elaboração da estratégia anual e plurianual do FSDEA, visando garantir que haja um alinhamento entre a estratégia de curto, médio e longo prazos do FSDEA, com o Plano de Desenvolvimento Nacional, Estratégia Fiscal e Orçamento Geral do Estado, bem como com os demais instrumentos de gestão macroeconómica.

2. O Conselho Consultivo pode ser, ainda, auscultado sempre que eventos na carteira do FSDEA ou o contexto da economia e das finanças públicas a isso obrigar.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho de Administração, que o preside;
- b) 1 (um) representante designado pelo Ministério das Finanças;
- c) 1 (um) representante designado pelo Ministério do Planeamento;
- d) 1 (um) representante designado pelo Banco Nacional de Angola;
- e) 3 (três) técnicos designados pelo Fundo Soberano de Angola.

4. Pontualmente, podem ser convidados a participar das reuniões do Conselho Consultivo do FSDEA, especialistas em determinadas matérias, bem como técnicos de outros órgãos da Administração Directa do Estado.

5. O Conselho Consultivo rege-se por um regulamento próprio.»

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Agosto de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Outubro de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0362-D-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 219/24 de 21 de Outubro

Havendo a necessidade de se proceder a um ajustamento ao Regulamento de Gestão do Fundo Soberano de Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 214/19, de 15 de Julho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração do artigo 3.º do Regulamento de Gestão do Fundo Soberano de Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 214/19, de 15 de Julho, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º (Finalidade)

1. [...].

2. [...].

3. [...]:

a) [...];

b) [...].

4. O FSDEA pode ser mandatado a gerir recursos que venham a ser alocados pelo Estado para finalidades específicas, como a Estabilização Fiscal ou a implementação de projectos estruturantes de âmbito nacional.»

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Agosto de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Outubro de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0362-E-PR)